



Publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.712, de 30/12/2015, fls.162/163..

## PORTARIA Nº 141/2015

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **JANEIRO de 2016**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09	SÁBADO	Rodrigo Curti
10	DOMINGO	
16	SÁBADO	Leandro Portela Steffen
17	DOMINGO	
23	SÁBADO	Rodrigo Curti
24	DOMINGO	
30	SÁBADO	Leandro Portela Steffen
31	DOMINGO	

**Art. 2º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **JANEIRO de 2016**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
09, 10, 23, 24	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	Plácido de Castro e Acrelândia
16, 17, 30, 31	Rodrigo Fontoura de Carvalho	
09, 10, 16, 17, 23, 24, 30, 31	Walter Teixeira Filho	Senador Guiomard e Capixaba



09, 10	Luis Henrique Correa Rolim	<b>Tarauacá e Feijó</b>
16, 17, 23, 24	Flávio Bussab Della Líbera	
30, 31	Fernando Régis Cembranel	
09, 10	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	<b>Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil</b>
16, 17	Bernardo Fiterman Albano	
23, 24	Ildon Maximiano Peres Neto	
30, 31	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	
09, 10, 16, 17, 23, 24, 30, 31	João Marques Pires	<b>Sena Madureira e Manoel Urbano</b>
09, 10	Leonardo Honorato dos Santos	<b>Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima</b>
16, 17	Alekine Lopes dos Santos	
23, 24	Wendy Takao Hamano	
30, 31	Iverson Rodrigo Monteiro C. Bueno	

**Art. 3º** - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

**Art. 4º** - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

**Art. 5º** - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

**Art. 6º** - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter** e **Rodrigues Alves**.

**Art. 7º** - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

**Art. 8º** - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.



**Parágrafo Único** – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

**Art. 9º** - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

**Art. 10º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

**Art. 11º** - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

**Art. 12º** - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Branco-AC, 29 de dezembro de 2015.

*Kátia Rejane de Araújo Rodrigues*  
CORREGEDORA-GERAL